DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.032/2021.

Dispõe sobre critérios aos responsáveis dos Órgãos Municipais, que promovam levantamento de dados sobre a situação econômica, financeira, patrimonial da Prefeitura Municipal de Canitar, na data de 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE:

I. Considerando que, durante a solenidade de posse, em atendimento as normas da Lei Orgânica do Município e regimento interno da Câmara Municipal, não foram fornecidas por parte da administração anterior, demonstrações relacionadas aos relatórios contingentes com a real situação econômica, financeira, patrimonial, administrativa, etc;

II. Considerando que, após o Pleito Eleitoral, as questões de transição não equivocaram eficiência o suficiente, na obtenção das informações necessárias para que a nova gestão municipal possa iniciar sua administração, nas questões administrativas, do ordenamento jurídico, servidores, contratos em andamento, convênios, prestações de contas, divida ativa, processos no âmbito jurídico e administrativo, precatórios, contábil, orçamentário e financeiro, serviços de utilidade pública, etc; com vistas à continuidade dos serviços prestados a sociedade, sem prejuízo a esta;

III. Considerando que, se faz necessário adquirir total conhecimento de todos os Órgãos Municipais, quanto às questões administrativas, determino entre outros, que os novos Gestores Municipais, Diretores, a serem empossados a partir de 05 de Janeiro de 2.021, providenciem levantamentos circunstanciados sobre a real situação documental e física recebida;

DECRETA:

Art.1° Fica determinado aos Secretários Municipais, responsáveis pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Canitar, entre o período de 05 a 10 de Janeiro do corrente exercício, promover levantamento circunstanciado da situação Econômica, Financeira e Patrimonial dos respectivos Órgãos na data de 31 de dezembro de 2.020;

Parágrafo Único: O responsável pelo Órgão deverá tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com o apoio de seus subordinados, para que as determinações possam ser realizadas no prazo especificado, visando não prejudicar os serviços colocados à disposição de toda a população em geral.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.2° Depois de exarados todos os procedimentos contidos neste Decreto, o relatório deverá ser protocolado junto ao sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Canitar, com destino ao Gabinete do Prefeito.

Art.3° Com vistas ao atendimento as normas deste DECRETO os serviços públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com funcionamento à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, ficaram temporariamente SUSPENSOS até o dia 10 de Janeiro de 2.021, com total publicidade deste ato, para que a população tenha o devido conhecimento dos fatos, exceto os serviços de protocolo, tesouraria, recursos humanos;

Art.4º Os demais serviços como Saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, fiscalização de posturas, os responsáveis dos órgãos promoveram a regulação do funcionamento destes serviços, com o objetivo de sua continuidade, para que a sociedade não venha ter nenhum prejuízo pela formalização destes atos.

Art.5° Depois de exarados todos os procedimentos contidos neste Decreto, o relatório deverá ser protocolado junto ao sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Canitar, com destino ao Gabinete do Prefeito.

Art.6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 05 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 001/2021.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para verificação do Caixa da Prefeitura Municipal de Canitar, entre o período de 15 a 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER QUE:

I. Considerando que, durante a solenidade de posse, em atendimento as normas da Lei Orgânica do Município e regimento interno da Câmara Municipal, não foram fornecidas por parte da administração anterior, demonstrações relacionadas aos relatórios contingentes com a real situação econômica, financeira, patrimonial, administrativa, etc.;

II. Considerando que, após o Pleito Eleitoral, as questões de transição não equivocaram eficiência o suficiente, na obtenção das informações necessárias para que a nova gestão municipal possa iniciar sua administração, nas questões administrativas, do ordenamento jurídico, servidores, contratos em andamento, convênios, prestações de contas, divida ativa, processos no âmbito jurídico e administrativo, precatórios, contábil, orçamentário e financeiro, serviços de utilidade pública, etc; com vistas à continuidade dos serviços prestados a sociedade, sem prejuízo a esta;

III. Considerando que, se faz necessário adquirir total conhecimento de todos os Órgãos Municipais, quanto às questões administrativas, determino entre outros, que os novos Gestores Municipais, Diretores, a serem empossados a partir de 05 de Janeiro de 2.021, providenciem levantamentos circunstanciados sobre a real situação documental e física recebida;

IV. Considerando que, se faz necessário adquirir total conhecimento de todos os Órgãos Municipais, quanto às questões administrativas, determino entre outros, que os novos Gestores Municipais, Diretores, a serem empossados a partir de 05 de Janeiro de 2.021, providenciem levantamentos circunstanciados sobre a real situação documental e física recebida;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os Servidores Efetivos: WESLEY ROMER BATISTA, CPF. nº 200.177.348.00, prontuário nº 384, NEIDE MARIA VENDRAMINI, CPF. Nº 004.222.059.90, prontuário nº 412, e o servidor no nível de cargo em comissão Sr. ANTONIO LOPES DA SILVA, para em comissão, procederem à conferência do Caixa da Prefeitura Municipal, na data de 31 de Dezembro do ano de 2.020, último dia útil do ano, em face do encerramento do exercício financeiro de 2.020, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, providenciando relatório circunstanciado sobre a sua composição, ocorrências se for o caso, etc.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.2° Deverá a comissão, anexar em seu relatório, os pagamentos realizados durante o período de 15 a 31 dezembro de 2.020:

a) Boletim de Caixa dos dias: 1º, 15, 20, 30, 31 de dezembro de 2.020;

b) Relação de pagamentos *"empenhos pagos a conta de recursos próprios, inclusive de restos a pagar do exercício de 2.019 e anteriores se houver", POR CONTA DO SALDO DE CAIXA durante o período de 1º de DEZEMBRO a 31.12.2020, visto que o saldo da conta Caixa em 30 de Novembro de 2.020 apresenta um saldo considerado relevante à razão de (R$ 29.527,46);*

c) Relação de pagamentos de débitos de tesouraria nas datas de 01 a 31 de dezembro de 2.020;

d) Extratos bancários de todas as contas correntes do mês de Dezembro/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 05 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 002/2021.

Dispõe sobre o horário de expediente do Paço Municipal do Município de Canitar e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 05 de JANEIRO de 2021, alteração do horário de expediente do Paço Municipal do Município de Canitar, será das 8h00min as 14h0Omin, priorizando trabalho home office, dentro das possibilidades, e outras repartições, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, fiscalização de posturas.

Art.2° Do período entre 05 a 10 de janeiro do corrente exercício, conforme normas do Decreto nº 1.032 de 05 de janeiro de 2.021, os serviços públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com funcionamento à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, ficará temporariamente SUSPENSA exceto os serviços de protocolo, tesouraria, recursos humanos.

Art.3° A dispensa dos servidores municipais acima dos 60 anos de seus setores de lotação, gestantes, portadores de doenças que caracterizem grupo de risco, da administração direta e indireta, para que trabalhem em sistema de home Office quando possível, excetuados os servidores das áreas de saúde.

Parágrafo Único - Tendo em vista a dispensa de servidores municipais conforme descrito poderá ser realizado remanejamentos de servidores a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos.

Art. 4º Cabe aos Secretários Municipais, a definição de estratégias de afastamento dos servidores do grupo de risco, no processo de usufruir de férias e demais benefícios como licença remunerada, entre outras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 05 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 003/2021.

Define os procedimentos referentes nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas "de Confiança", Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009:

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:.

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos a serem observados para ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas de confiança, cargos integralizados pelo "artigo nº 43 da Lei Complementar nº 143/2009, Anexo II", quanto ao provimento dos cargos:

§ 1º Os requisitos de qualificação e experiência a serem exigidos dos candidatos devem ser compatíveis com as competências legais e regimentais do respectivo cargo ou função, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009;

§ 2º Normas do Artigo 232 da Lei Complementar nº 143/2009: "*Antes da nomeação/contratação/designação do servidor público para ocupação de emprego em comissão, este deverá firmar declaração, onde ateste não se enquadrar no disposto nas proibições contidas neste artigo*":

"Artigo 232. *É vedada a nomeação/contratação de pessoa para ocupação de emprego em comissão ou função de confiança, declarado em lei livre nomeação e exoneração que seja cônjuge ou companheiro ou detenha relação de parentesco sanguínea, em linha reta ou colateral, por afinidade até o terceiro grau com Prefeito, vice Prefeito e Vereador*".

§ 3º Encaminhar ao setor de recursos humanos da Prefeitura:

I – currículo, documentos pessoais, comprovação de domicilio, e-mail, telefone, etc;

II - declaração do candidato quanto a ter figurado como investigado em procedimentos administrativos disciplinares e inquéritos policiais, ou ter respondido a ações de improbidade administrativa ou ações penais e de que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade prevista no inciso I do caput, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III – declaração de bens, no ato da posse e no término, conforme determina o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9[illegible]
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º O indicado que não comprovar o cumprimento dos critérios e requisitos exigidos não poderá ser nomeado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 05 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.